

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

MUNICÍPIO DE GASPAR

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios - DOM/SC

Ed: ~~208~~ 21 AGO. 2019 Fls. ~~315~~

DECRETO Nº 8.934, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI O COMITÊ DE GOVERNANÇA
INSTITUCIONAL.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GASPAR.

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Institucional do Poder Executivo do Município de Gaspar - CGI-PMG, instância colegiada de natureza consultiva, com o objetivo de **apoiar e contribuir** para a implementação e o contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e boas práticas de governança, com base na legislação vigente.

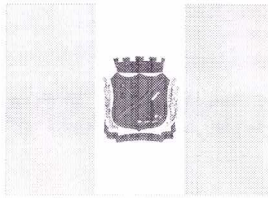
Parágrafo único. O CGI-PMG atuará em temas de governança pública e implementação do Modelo de Excelência em Gestão em Transferências da União - MEG-TR, obrigação instituída pela Instrução Normativa nº 05, de 24 de junho de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo digital - órgão do Ministério da Economia, bem como dentre outros temas eventualmente atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - modelo de excelência em gestão: metodologia para a avaliação do nível de maturidade da gestão da organização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

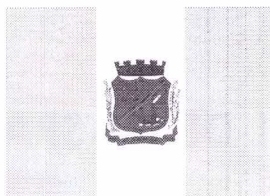
III - agente de governança - AG: servidor designado formalmente para atuar em sua unidade, nos termos deste Decreto e demais expedientes administrativos vindouros, dedicado à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo CGI-PMG.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CGI-PMG

Art. 3º O CGI-PMG será Presidido pelo Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa e coordenado pelo(a) Secretário(a) Adjunto(a) da Fazenda e Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Gaspar, e será composto pelos agentes de governança - AG a serem designados pelas respectivas pastas:

- I - Procuradoria-Geral do Município - até 02 representantes;
- II - Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa - 06 representantes;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento Territorial - até 02 representantes;
- IV - Secretaria Municipal de Educação - até 02 representantes;
- V - Secretaria Municipal de Saúde - até 02 representantes;
- VI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - até 02 representantes;
- VII - Secretaria Municipal de Assistência Social - até 02 representantes;
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo - até 02 representantes;
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura- até 02 representantes;
- X - Fundação Municipal de Esportes e Lazer - até 02 representantes; e
- XI - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - até 02 representantes.

§ 1º Nas ausências do(a) Secretário(a) Adjunto(a) da Fazenda e Gestão Administrativa, o CGI-PMG será coordenado por membro por ele designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

§ 2º Poderão ser convidados a participar de reuniões do CGI-PMG representantes de outros órgãos, bem como especialistas nos temas de interesse.

§ 3º A participação no CGI-PMG ou nos grupos de trabalho por ele constituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CGI-PMG

Art. 4º Compete ao CGI-PMG:

I - assessorar o Prefeito Municipal e dirigentes na condução da política de governança;

II - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;

III - propor normativos e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;

IV - analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;

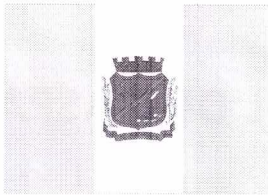
V - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;

VI- acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança;

VII- aprovar o regimento interno do CGI-PMG.

Parágrafo único. O CGI-PMG elaborará memórias das reuniões com a pauta a ser abordada e os itens discutidos.

Art. 5º As unidades deverão designar responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos da governança e da integridade corporativas e priorizar as atividades e demandas deste comitê e a produção de informações consolidadas e estatísticas que alimentarão a base de dados para o aperfeiçoamento reiterado da gestão estratégica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Administrativa, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de sua competência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 23 de julho de 2019.

Gaspar, 07 de agosto de 2019.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar